

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**LEI Nº 97/97**

**DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a, através dos órgãos da administração municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, e apoiar financeiramente entidades reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal de FORTIM que, sem fins lucrativos, atuem na área do Município em atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo.

§ 1º - Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput deste artigo, para efeito desta lei, são:

I - medicamentos, órteses, próteses dentárias, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultrassom, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços na rede pública de saúde;

II - filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

III - gêneros alimentícios componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissional da saúde;

IV - transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do Município e/ou da sede do Município para outros centros, em casos emergenciais;

V - passagens a pessoas carentes, na forma da lei, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado no período de 6 (seis) meses, exceto quanto o deslocamento se der para tratamento de saúde;

VI - material de construção em geral, para construção ou reforma de residências populares, banheiros e fossas sépticas;

VII - kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 3 (três) pontos de luz;

VIII - kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário a instalação de 1 (um) ponto d'água;

IX - certidões de nascimento, casamento e óbito, carteiras de identidade, reservista e do trabalho, e outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

X - urnas mortuárias e transporte de cadáveres;

XI - insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XII - outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XIII - apoio financeiro a entidades reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal de FORTIM, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinado o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução do saldo não aplicado.

Parágrafo único - As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de:

a) cirurgias plásticas estéticas e ortodônticas;

b) apoio financeiro para aumento de capital da entidade solicitante.

Art. 2º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município.

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

Art. 5º - A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo 1º desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de instituição, somente poderá ser concedido apoio financeiro para projetos que, comprovadamente, objetivem a melhoria de vida da população-alvo.

**Art. 7º** - A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada mediante os seguintes documentos:

- a) solicitação do interessado;
- b) avaliação prévia da necessidade;
- c) comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado.

**§ 1º** - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens a, b e c, deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado, acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor original por mês decorrido entre a doação e a restituição, e da correção monetária calculada pela variação da UFIR.

**§ 2º** - Os documentos relacionados nos itens a, b e c deste artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Externo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 26 de MARÇO de 1997.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA  
Prefeita Municipal